



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10957/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Lucena de Abreu

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03236/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Lucena de Abreu.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 134.135-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1435/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 07 de maio de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 18 de novembro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.503,90.
- 4. Relatório da Auditoria:** Sugeriu excluir a expressão “§ 5º do art. 40” do ato, pois a servidora não possuía 25 anos de atividade exclusiva de magistério, mas reconheceu o direito à aposentadoria normal, porquanto o tempo total de contribuição foi de 36 anos 1 mês e 16 dias (13.186 dias).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10957/12

VOTO DO RELATOR

Com razão a Auditoria, mas a expressão cogitada não representa elemento substancial do ato, o que desautoriza prorrogar a instrução. Assim, em harmonia parcial com o relatório da Auditoria e conforme o parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10957/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LUCENA DE ABREU, matrícula 134.135-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1435/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 17 de Dezembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO